

Deliberação CIB Nº 294 - 30/09/2024

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.767 de 6 de maio de 1999, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer;
- a Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, com as alterações realizadas pela Lei nº 12.802/2013, Lei nº 13.770/2018, Lei nº 14.538/2023;
- * o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- * a Deliberação CIB nº 081, de 31/07/2008, que aprova “ad referendum” a pactuação interestadual envolvendo municípios integrantes da região noroeste do Estado de Santa Catarina (São Lourenço do Oeste, São Bernadino, Campo Erê, Jupiá, Galvão, Coronel Martins, Novo Horizonte), com o município de Pato Branco para oncologia;
- * a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que regulamenta a radioterapia e a quimioterapia e atualiza os procedimentos quimioterápicos e radioterápicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- * a Deliberação CIB nº 058 de, 17/04/2012, que aprova “ad referendum” a pactuação interestadual envolvendo os municípios integrantes da microrregião de Naviraí e os demais municípios da macrorregião de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul com o Estado do Paraná para a oncologia;
- * a Portaria nº 2.947/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que atualiza, por exclusão,



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR



inclusão e alteração, procedimentos cirúrgicos oncológicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, e suas subsequentes;

* a Lei Estadual nº 18.895, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna - câncer - pelos órgãos públicos do Estado do Paraná;

* a Resolução CIT nº 023, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

* o Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

* a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

* a Resolução CIT nº 41, de 31 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes para os cuidados paliativos no âmbito do SUS;

* a Portaria nº 127, de 13 de fevereiro de 2023, que institui estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

* a Lei Federal nº 14.538, de 31 de março de 2023, Altera as Leis nº s 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para assegurar às pacientes a substituição do implante mamário utilizado na reconstrução mamária ou na simetrização da mama contralateral sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados, bem como assegurar às pacientes acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado na hipótese que especifica;

* a Deliberação CIB nº 059, de 04 de maio de 2023, que aprova “ad referendum”, a habilitação em Reconstrução Mamária Pós Mastectomia Total (código 17.23) para as instituições contidas no Anexo I, assim como a meta física que compete a cada estabelecimento, que deverá ser atingida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

* a Portaria SAES/MS nº 688 de 28 de agosto de 2023, que altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre a habilitação de



estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia;

* Lei Federal nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

* a Deliberação CIB nº 69 de 22 de fevereiro de 2024, aprova a constituição do Grupo de Trabalho para a atualização do Plano de Atenção para o Diagnóstico e Tratamento de Câncer do Estado do Paraná, assim como as discussões técnicas ocorridas;

* a necessidade de atualizar a Grade de Referências da Alta Complexidade em Oncologia no Estado do Paraná, perante a constatação de recusas no acesso de pacientes para a Reconstrução Mamária (Prot. 22.615.669-0), bem como, ajustes de referências para municípios da 9ª Região de Saúde que acessam serviços de oncologia clínica adicional (Prot. 22.342.745-6).

* a solicitação do Hospital São Lucas de Campo Largo, para revisão das referências pactuadas na Deliberação CIB nº 153/2024 para inclusão do Hospital nas subespecialidades de cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia torácica em oncologia (protocolo 21.290.472-4);

Aprova “ad referendum” a atualização da Grade de Referências da Alta Complexidade em Oncologia no Estado do Paraná, conforme Anexo I.

1. Esta deliberação atualiza as informações contidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR, versão 2015;
2. A grade de referências terá vigência a partir do mês de outubro/2024;
3. A pactuação das referências para atendimento em oncologia é válida para os novos usuários. Sendo assim, os usuários atualmente em tratamento, permanecem em seus respectivos serviços;
4. Usuários cujo diagnóstico de câncer foi concluído na decorrência de atendimento de outra especialidade, permanecem no serviço de atendimento inicial, excepcionalmente, independente da referência para oncologia;
5. O acesso inicial ao estabelecimento habilitado na alta complexidade em oncologia se



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

dará por meio do Sistema de Regulação e pelo agendamento de consulta médica na especialidade em oncologia geral/cancerologia geral;

6. Nas situações em que os prestadores estiverem localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o acesso se dará por meio do Sistema de Regulação e conforme oferta de consultas disponível, não sendo possível, em alguns casos, optar por um prestador em específico;
7. Todos os estabelecimentos habilitados como UNACON ou CACON, com exceção dos exclusivos em pediatria e hematologia, deverão garantir a realização do diagnóstico, tratamento clínico, cirúrgico (mastectomia parcial ou total), cirurgia reparadora, com ou sem prótese, entre outros, conforme a indicação clínica, para todas as usuárias, conforme legislação vigente. Essa regra aplica-se tanto para aqueles que possuem a habilitação temporária para Reconstrução Mamária Pós Mastectomia Total (código 17.23), fazendo jus a um financiamento diferenciado enquanto vigente, quanto para os que não aderiam a esta habilitação;
8. Para os serviços de oncologia que possuem unidade de serviço de oncologia adicional, a entrada do paciente se dará sempre pela unidade sede;
9. Esta deliberação revoga a Deliberação CIB nº Deliberação CIB nº 153, de 03/06/2024.

Dr. César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Fabio de Mello
Presidente do COSEMS/PR